

TC 035.171/2011-1

Tipo: Tomada de contas especial

Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA.

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial encaminhada pelo Ministério da Saúde acerca de possíveis irregularidades no emprego de recursos federais transferidos ao Município de Pedro do Rosário/MA, nos exercícios 2004 e 2005, na modalidade fundo a fundo, e destinados à execução das ações relacionadas aos Programas de Saúde da Família – PSF, Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e Programa de Saúde Bucal.

EXAME TÉCNICO

2. No desempenho de suas atribuições e objetivando apurar denúncias 3623 e 3624 (peça 1, p. 13), o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA, no período de 19 a 23/3/2007, consubstanciada no Relatório da Auditoria 5388, de 12 de dezembro de 2007 (peça 1, p. 6-46), oportunidade em que constatou as irregularidades a seguir demonstradas, sendo recomendada a glosa no valor total de R\$ 178.350,00 (peça 1, p. 50):

- a) ausência de comprovante de pagamento para componentes da equipe do PSF (enfermeiro), no exercício de 2004, totalizando o valor de R\$108.000,00;
- b) ausência de comprovante de pagamento para componentes da equipe do PSF (enfermeiro), no exercício de 2005, totalizando o valor de R\$ 48.600,00; e
- c) ausência de comprovação de pagamentos dos Agentes Comunitários de Saúde, referente ao mês de dezembro/2005, e de 03 equipes do Programa de Saúde Bucal do mês de novembro/2005, no valor de R\$ 21.750,00.

3. Como se verifica, as irregularidades apontadas referem-se, em suma, pela utilização da totalidade dos recursos destinados aos pagamentos dos integrantes do PSF, conforme saldo extrato acostado à peça 1, p. 64. O pagamento de tais profissionais, especialmente o cargo de enfermeiro, foi informado pelo gestor na prestação de contas dos recursos, mas a Auditoria realizada pelo concedente verificou que servidores enfermeiros não integravam efetivamente algumas as equipes, motivo ensejador, portanto, do dano ao erário.

4. A Portaria GM/MS 675, de 3 de junho de 2003, definiu a sistemática para o cálculo do incentivo financeiro ao Programa de Saúde da Família. Utilizando-se a fórmula fixada pela mencionada norma, chega-se ao valor destinado ao repasse por equipe (composta, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro e um auxiliar de enfermagem), cabendo ao município contratualizar o trabalho da equipe, bem como remunerar seus membros.

5. No entanto, a planilha elaborada pela equipe de auditoria (peça 1, p. 18) não especifica a remuneração atribuída a cada componente da equipe do PSF. Infere-se que os valores glosados sejam referentes aos recursos globais repassados a cada equipe, fato que comprometeria a correta

quantificação dos valores inquinados de irregulares, uma vez que a não conformidade da composição das equipes teria sido decorrente da falta de enfermeiros.

6. Dessa forma, a ausência das informações sobre a remuneração atribuída a cada integrante das equipes do PSF, inviabiliza a correta quantificação do débito. Com base no disposto no art. 197 do Regimento Interno/TCU, cabe à autoridade administrativa competente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano logo, a documentação que comprove os valores recebidos por cada membro da equipe, como os contratos de prestação de serviços ou folhas de pagamentos individuais devem compor esses autos a fim de que a quantificação do dano reflita a realidade dos fatos, consoante art. 210, § 1º, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

CONCLUSÃO

7. Com isso, diante da deficiência de informações e tendo em vista o objeto das transferências supracitadas envolverem quantias significativas de recursos federais, havendo evidências nos autos de que a irregularidade efetivamente ocorreu, torna-se necessária a realização de diligências junto ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS/Ministério da Saúde para que, mediante a apresentação de documentação proba, informe os valores recebidos por cada integrante das equipes do PSF cujos integrantes, notadamente enfermeiros cuja participação não foi comprovada, mas que a prestação de contas desses recursos assim mencionava.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Em face do exposto, propomos, com fulcro no §1º do artigo 157 do Regimento Interno/TCU:

9. diligenciar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS/Ministério da Saúde para que remeta a esta secretaria de controle externo, informações sobre a Auditoria 5388, de 12 de dezembro de 2007 (peça 1, p. 6-46), em especial, os seguintes:

a) documentos que comprove o valor recebido por cada integrante das equipes de saúde da família atuantes nos exercícios 2004 e 2005 no município de Pedro do Rosário-MA, como contratos de trabalho ou folha de pagamento individual, consoante os dados contidos na planilha (peça 1, p. 18), constante da retromencionada Auditoria, com a especificação dos cargos que compõem cada equipe do PSF e suas respectivas remunerações.

SECEX-MA, 22/03/2012.

(Assinado eletronicamente)

Frederico Alvares Barra

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9501-0